



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**

**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

**ESCOLA DE CONSELHOS DE PERNAMBUCO**

**LILIA KAROLINA COSTA LIRA DE LIMA**

**CONSELHO TUTELAR DO MORENO: LIMITES E  
POSSIBILIDADES DE ATUAÇÃO**

Caruaru-PE

2017

LILIA KAROLINA COSTA LIRA DE LIMA

CONSELHO TUTELAR DO MORENO: LIMITES E POSSIBILIDADES  
DE ATUAÇÃO

Monografia apresenta à Escola de Conselhos de Pernambuco, da Universidade Federal Rural de Pernambuco, como requisito para a obtenção de título de Especialista em Direitos da Criança e do Adolescente.

Orientador(a): Karla Cristian

Caruaru-PE

2017

Monografia apresentada como requisito necessário para a obtenção do título de Especialista no II Curso de Especialização em Direitos da Criança e do Adolescente.

Lilia Karolina Costa Lira de Lima

Monografia apresentada em 29/04/2017

---

Prof(a). Karla Cristhian Silva  
Orientador(a)

---

Prof(a). Nome completo  
Professor(a) Examinadora

---

Profa. Dra. Maria das Mercês Cabral  
Coordenadora do Curso

**“A persistência é o caminho do êxito.”**

**Charles Chaplin**

## **DEDICATÓRIA**

Dedico este trabalho à minha Família, em retribuição ao amor que sempre me dedicaram, a confiança que sempre depositaram em mim, pelas colaborações dadas ao longo desta construção. Dedico especialmente ao meu marido, pois ele é indispensável nesta realização, me acompanhando diariamente nessa caminhada, acreditando na minha capacidade e me doando forças nos momentos de desânimo; grande amor da minha vida: dedico a você também esta vitória.

## **AGRADECIMENTOS**

Neste momento de felicidade e realização pessoal e profissional, é quase impossível agradecer a todos aqueles, que não foram poucos, que contribuíram de alguma forma com minha conquista.

Portanto, em primeiro lugar agradeço a Deus, autor e consumidor da minha fé, que está presente todos os dias de minha vida, dando-me força para a realização dos meus sonhos.

À minha orientadora, Karla Cristian, que me doou ensinamentos na realização deste trabalho.

Aos meus pais, José Araújo e Maria José, que amo muito. Agradeço de forma grandiosa por tudo, por serem pessoas iluminadas na minha vida, pois sem eles nada aconteceria. São meus exemplos de vida, que me incentivaram a seguir em frente e chegar a esta etapa de minha vida.

Ao meu marido, Everton Lira, pessoa que está sempre ao meu lado, compartilhando amor, tristezas e alegrias; agradeço por tudo. Meu maior incentivador, que me cobrou quando necessário e que me acolheu nos momentos em que achava que não iria conseguir, muito obrigada pelo apoio nos momentos decisivos neste trabalho.

Aos meus amigos, que muito torceram pelo meu crescimento profissional, sempre me apoiando e incentivando, meu carinho e meu muito obrigada por tudo!

Aos meus colegas Conselheiros Tutelares e ex Conselheiros Tutelares que de diferentes maneiras, contribuíram para a realização deste trabalho. E especialmente os colegas Roberto Moreno, Marília Rufino e Alberto Correia e Silvino Neto que contribuíram de uma forma rica nesta construção.

Aos meus colegas de sala, em especial Antônio (Toinho), Gilmar Felix e Joselma Nascimento, companheiros de viagem, sem eles seria difícil chegar ao fim. Muito obrigada!

De forma geral, aos amigos e colegas que me ajudaram a transformar um projeto em realidade.

## RESUMO

O presente trabalho versa sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente; tendo como foco caracterizar o papel dos Conselheiros Tutelares da cidade de Moreno, destacando suas possibilidades e limites de atuação, como órgão protetor e garantidor de direitos. Trata-se de uma pesquisa de abordagem qualitativa, que segundo Minayo (2001), é um tipo de pesquisa que tem um forte caráter empírico e interativo entre pesquisador e sujeito pesquisado. Tendo em vista que envolve um universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, para se conhecer em profundidade as relações, os processos e os fenômenos que não se revelam quando reduzidos à operacionalização de variáveis. Parte da nossa construção teórica está fundamentada nas produções de Kozen (2000), Sheinvar (2010), Sêda (2005), Rizzini (2007) Digiácomo (2010), cujas discussões remetem às temáticas voltadas para área da infância, com ênfase no Conselho Tutelar. Os sujeitos envolvidos nesta pesquisa foram um ex-conselheiro Tutelar gestão 2001, o primeiro presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes do Moreno de 1990 e dois Conselheiros Tutelares em exercício, foram utilizados os seguintes instrumentos: Entrevista, questionário e pesquisa documental. A entrevista foi o instrumento utilizado com os dois primeiros sujeitos da pesquisa e o questionário com os dois últimos, no questionário foram 27 perguntas com questões abertas e de múltiplas escolhas. A pesquisa documental teve como fonte, editais do processo de escolha, relatórios do Conselho Tutelar de Moreno e Leis municipais. Como procedimento de análise de dados, utilizamos a análise de conteúdo, que segundo Bardin (2009) consiste num conjunto de técnicas de análise das comunicações que utiliza procedimentos sistemáticos, objetivos e de descrição do conteúdo das mensagens. Nesse processo destacou-se os aspectos que retratam suas condições de atuação e identificando as principais dificuldades que o órgão enfrenta no seu cotidiano, quais as resistências existentes ao longo dos anos da atuação do Conselho Tutelar de Moreno e se sua atuação tem sido organizada e sistêmica. Assim dados aqui apresentados contribuem coma a leitura da realidade, mostrando áreas vulneráveis, com necessidades de maiores intervenções. Percebemos de um modo geral que ao longo dos anos o C.T teve uma visível melhoria de estrutura e recursos humanos e materiais, porém tem como desafio a deficiência da rede de proteção; faltam políticas públicas para criança e adolescente. Com isso, busca-se demonstrar o quanto se faz necessário empoderamento e postura técnica dos conselheiros no exercício da função.

Palavras-chave: Sistema de Garantia de Direito; Conselho Tutelar; Criança e Adolescente.

## **ABSTRACT**

This paper deals with the system of guaranteeing the rights of children and adolescents; With the aim of characterizing the role of the Tutelary Councilors of the city of Moreno, highlighting their possibilities and limits of action, as a protective body and guarantor of rights. This is a qualitative research, according to Minayo (2001), a type of research that has a strong empirical and interactive character between researcher and researched subject. Considering that it involves a universe of meanings, motives, aspirations, beliefs, values and attitudes, to know in depth relationships, processes and phenomena that are not revealed when reduced to the operationalization of variables. Part of our theoretical construction is based on the productions of Kozen (2000), Sheinvar (2010), Sêda (2005), Rizzini (2007) Digiácomo (2010), whose discussions refer to themes related to children, with emphasis on the Tutelary Council . The subjects involved in this research were a former counselor Tutelar management 2001, the first president of the Municipal Council of the Rights of Children and Adolescents of Moreno of 1990 and two Guardians Councilors in exercise, the following instruments were used: Interview, questionnaire and documentary research. The interview was the instrument used with the first two subjects of the research and the questionnaire with the last two, in the questionnaire were 27 questions with open questions and multiple choices. The documentary research had as source, edicts of the process of choice, reports of the Tutelar de Moreno Council and municipal laws. As a data analysis procedure, we use content analysis, which according to Bardin (2009) consists of a set of communication analysis techniques that uses systematic procedures, objectives and description of message content. In this process, it was highlighted the aspects that portray its conditions of action and identify the main difficulties that the body faces in its daily life, what resistances exist throughout the years of the action of the Tutelar de Moreno Council and whether its performance has been organized and systemic . Thus data presented here contribute to the reading of reality, showing vulnerable areas, with the need for greater interventions. We have noticed in general that over the years C.T has had a visible improvement in structure and human and material resources, but it has as a challenge the deficiency of the protection network; Public policies for children and

adolescents are lacking. With this, it is tried to demonstrate how much is necessary the empowerment and technical posture of the advisers in the exercise of the function.

**KEY WORDS:** Guardianship Council, Guarantee System of Law, Child and Adolescent

## SUMÁRIO

	<b>INTRODUÇÃO</b>	11
1.	<b>MORENO: INDICADORES SOCIAIS E PRIMEIRAS EXPERIÊNCIAS DE DEFESA DOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA</b>	14
1.1.	MARCOS LEGAIS DA CRIAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE MORENO	19
1.2.	O PRIMEIRO COLEGIADO	22
2.	<b>CONSELHO TUTELAR NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES</b>	28
2.1.	MEDIDAS DE PROTEÇÃO APLICADAS PELO CONSELHO TUTELAR	37
2.2.	A IMPORTÂNCIA DO CONSELHO TUTELAR NA MATERIALIZAÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTE DENTRO DO SISTEMA DE GARANTIAS DE DIREITOS.	38
3.	<b>CONSELHO TUTELAR NA PRÁTICA: POSSIBILIDADES E LIMITES NA ÓTICA DOS CONSELHEIROS TUTELARES</b>	41
3.1	UMA ANÁLISE DA ATUAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES	41
3.2	DESAFIOS ENFRENTADOS PELOS CONSELHOS TUTELARES DE MORENO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO ECA E EXERCÍCIO DE SUA FUNÇÃO.	44
3.3	O CONSELHO TUTELAR DE MORENO AO LONGO DOS ANOS	45
	<b>CONCLUSÃO</b>	53
	<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b>	55

## INTRODUÇÃO

O Brasil na década de 90 é marcado por um forte processo de articulação e mobilização social na área dos Direitos Humanos das Crianças e Adolescentes, preconizados na Constituição Federal do Brasil, reiteradas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8.069/90; que por sua vez, institui a criação do Conselho Tutelar (CT) – um órgão inovador que atuaria dentro do Sistema de Garantia de Direitos (SGD). Órgão este, que resulta da articulação e integração das instâncias públicas governamentais e sociedade civil, na aplicação e funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle, para que os direitos humanos da criança e do adolescente sejam efetivados em todos os níveis (BRASIL, 2006). O Conselho Tutelar é um importante organismo, que tem por finalidade assegurar a positividade dos direitos de crianças e adolescentes e sua exigibilidade, em concreto. A resolução 113/2006 do CONANDA traz a divisão desse sistema em três eixos: *defesa, promoção e controle*. O CT se encontra no eixo da defesa, porém existem aqueles que, vez ou outra, tentam colocá-lo no eixo da promoção, ferindo os preceitos legais para qual foi criado.

Esse impasse foi preponderante na escolha dessa temática, que também foi motivada por uma experiência pessoal de atuação como conselheira tutelar, no qual pude experimentar as dificuldades de atuar no Sistema de Garantia de Direitos, principalmente por conta de uma persistente confusão sobre as atribuições, bem como, limites de intervenção dos conselheiros tutelares, especialmente por parte da população que não tinha clareza sobre as competências de cada órgão que integra o SGD. Esse contexto suscitou alguns questionamentos: Quais dificuldades e resistências os conselheiros tutelares de Moreno têm enfrentado na sua atuação ao longo dos anos? A sua atuação ao longo dos anos tem sido organizada e sistêmica?

Vale ressaltar que, nas nossas análises, estaremos traçando um comparativo entre as experiências narradas pelos representantes do primeiro colegiado (do ano de 2001) e as experiências vivenciadas no primeiro ano (2016) de atuação do novo colegiado, com a finalidade de identificar os avanços alcançados e dificuldades que persistentes no exercício dessa função.

Nosso estudo se debruçou sobre o Conselho Tutelar da Cidade do Moreno, discutimos sobre suas possibilidades e limites de atuação como órgão autônomo. E desta forma, elucidar que o Conselho Tutelar é um órgão administrativo e não jurisdicional, pois o mesmo não pode exercer as atribuições que compete a outros órgãos ou poderes.

Nosso principal objetivo consistiu em caracterizar o papel dos Conselheiros Tutelares da cidade de Moreno, no sistema de garantia de direitos, destacando suas possibilidades e limites de atuação. Também buscamos detalhar os aspectos que retratam suas condições de atuação e identificar as principais dificuldades que o órgão enfrenta no seu cotidiano. Conseqüentemente entender através desta pesquisa o real papel e a importância do Conselho Tutelar em fomentar a garantia e aplicabilidade do direito infanto-juvenil, desmistificando os embaraços entre as aplicações protetivas e execução delas.

Vale ressaltar que o Conselheiro Tutelar para desenvolver tais atribuições, necessita de uma infraestrutura completa, como: espaço privativo e adequado para atendimento, equipamentos, profissionais qualificados e uma rede de retaguarda para o exercício e funcionamento adequado do órgão.

Para compreender melhor nosso objeto investigado, nosso estudos se desenvolveu nos moldes da pesquisa qualitativa, que segundo Minayo (2001) tem um forte caráter empírico e interativo entre pesquisador e sujeito pesquisado. A Pesquisa Qualitativa envolve um universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, para se conhecer em profundidade as relações, os processos e os fenômenos que não se revelam quando reduzidos à operacionalização de variáveis.

Deste modo, realizamos um estudo exploratório, o qual nos permitiu conhecer melhor as fontes mais favorecem à nossa abordagem. Deste modo, para dar conta dessa discussão, a priori, realizamos um levantamento bibliográfico, elencamos alguns autores que tratam sobre essa temática e, em seguida, realizamos pesquisas documental, tendo como principais fontes: editais do processo de escolha, relatórios do Conselho Tutelar de Moreno e Leis municipais, estabelecendo links com a Constituição Federal do Brasil de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

A segunda etapa do nossa investigação, é caracterizada pela aproximação mais aprofundada com o campo de pesquisa. Numa primeira abordagem, realizamos

conversas informais, procurando estabelecer parcerias que contribuíssem com nossa pesquisa. Em seguida, aplicamos questionários com os dois ex-conselheiros que se disponibilizaram a participar, também realizamos entrevista semiestruturada com mais dois conselheiros tutelares integram a atual gestão.

Como procedimento de análise de dados, optamos pela análise de conteúdo, que conforme explicita Bardin (2009), trata-se de um conjunto de técnicas de análise das comunicações que utiliza procedimentos sistemáticos, objetivos e de descrição do conteúdo das mensagens. De acordo com a autora esse processo se desenvolve em pelo menos três etapas: a pré-análise; a exploração do material; o tratamento dos resultados: através da inferência e a interpretação (2009, p.121).

Nossa discussão se desenvolveu em torno de três capítulos, que comportam subcapítulos, os quais se ocupam das seguintes discussões:

No primeiro capítulo, trazemos uma análise do perfil da cidade do Moreno, apresentamos os marcos legais para a criação do C.T e como foi o primeiro colegiado do órgão.

No segundo capítulo, discutimos sobre o Conselho Tutelar na defesa dos direitos humanos das crianças e adolescentes, as medidas de proteção aplicadas por este órgão, a importância dele na materialização dos Direitos de Crianças e Adolescentes dentro do Sistema de Garantia de Direitos.

No terceiro capítulo realizamos uma análise da atuação dos Conselheiros Tutelares, desafios enfrentados, por esses sujeitos no município de Moreno, para implementação do ECA e exercício de sua função trazendo aspectos da sua atuação ao longo dos anos.

Em síntese, o trabalho representa uma tentativa de elucidar as funções exercidas pelos conselheiros, suas atribuições competência aplicada ao Conselho Tutelar e seus impedimentos. Considerando que, é competência do conselheiro tutelar, por meio do seu colegiado, trabalhar e zelar pela defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes

Em nossas considerações, apontamos o CT como um órgão inovador, porém, pouco compreendido. O legislador quando criou o C.T o fez singular, ele aplica medida e outros órgãos executa, para isto a composição de uma equipe multidisciplinar, daria ao CT a segurança e a melhor aplicabilidade do direito em suas ações.

Conforme explicitamos, passaremos a discussão que constitui o primeiro capítulo desse trabalho, trazendo ao leitor um panorama social do município do Moreno e as primeiras experiências de defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.

## **1. MORENO: INDICADORES SOCIAIS E PRIMEIRAS EXPERIÊNCIAS DE DEFESA DOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA**

Moreno está localizado a 27 km da capital do estado de Pernambuco. Seu nome é originário de dois irmãos, que por volta dos anos 1616 compraram essas terras com intuito de fundar um engenho, cujo o sobrenome era Morenos. Foi emancipado através da Lei 1.931 em 11 de setembro de 1928. O município foi instalado em 1 de janeiro de 1929, tendo sua área territorial 196,072 km<sup>2</sup>. Segundo o último censo realizado pelo IBGE, em 2010. A cidade possui cerca de 56,696 habitantes. A população alfabetizada é em torno de 43,471 pessoas, e seu Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - 2010 (IDHM 2010 0,652. O município está localizado na Região Metropolitana do Recife. Com nível de gestão básico e porte médio.

A cidade de Moreno apresenta ainda um índice de vulnerabilidade social, conforme podemos observar no cadastro do programa bolsa família , onde existem cerca de 12,391 pessoas cadastradas, sendo que 6,896 são beneficiários do programa, de acordo com os dados disponibilizados pelo portal social. O censo de 2000 a 2010 apresentou uma taxa de crescimento na qualidade de vida de 27,59%, segundo o Atlas de Desenvolvimento Humano.

Apresentam-se nesta pesquisa alguns indicadores sociais, com a finalidade de mostrar a realidade social do Município no que diz respeito à área da infância e adolescência . O próximo tópico se ocupa dos indicadores sobre a educação de crianças e adolescentes deste município.

### **Educação - Crianças e adolescentes**

A cidade conta atualmente com cinquenta e cinco escolas municipais, quatro estaduais, sendo uma em tempo integral e vinte e cinco privadas. Levando em consideração que na área educacional houve uma evolução no município, a proporção de crianças de 5 a 6 anos na escola é de 93,68%, em 2010. No mesmo ano, a proporção de crianças de 11 a 13 anos frequentando os anos finais do ensino fundamental é de 79,67%. Porém, os dados ainda se mostram preocupante quando se fala dos jovens de

15 a 17 anos com ensino fundamental completo é de 50,82%; a metade dessa faixa etária não conseguiu ainda se quer concluir o ensino fundamental. Podendo ser um dos motivos pelo o atraso escolar, além de considerar as dificuldades que cada ser humano traz consigo, suas histórias de vidas, interesses. Quando analisado os 185 Municípios do Estado, Moreno está na 156ª posição nos anos iniciais e na 163ª, nos anos finais (Portal ODM, 2014).

Como pudemos observar, apesar dos avanços envolvendo crianças de 5 a 6 anos, o cenário educacional do município mostra fragilidades do sistema de ensino, no que se refere ao acesso e permanência de crianças e adolescentes na escola. Arroyo (1997), defende que o sistema escolar auxilia na prática de uma sociedade excludente e desigual, já que sua estrutura organizacional está permeada por essa cultura. No entanto, a escola é pensada como um ambiente de inclusão, de acesso ao conhecimento, à cultura, e a aquisição de habilidades que permitam ao sujeito uma socialização sadia. O próprio processo de exclusão escolar representa uma grave violação de direitos, tendo em vista que interfere numa etapa importante do desenvolvimento humano.

A violação de direitos é muito presente entre aqueles que encontram-se em situação de vulnerabilidade econômica e social. Portanto, à mercê da intervenção do Estado, por meio de políticas públicas, muitas vezes obsoletas ou inexistentes. Deste modo, nos interessa apresentar o cenário econômico do município revelando seus indicadores de renda.

## **Renda**

A renda per capita média de Moreno cresceu 109,50% nas últimas duas décadas, passando de R\$ 170,26, em 1991, para R\$ 201,82, em 2000, e para R\$ 356,70, em 2010. Isso equivale a uma taxa média anual de crescimento nesse período de 3,97. Vários municípios tiveram crescimento semelhante em todo território nacional. Rocha (2004) atribui esse aumento à expansão dos programas de distribuição de renda, que apesar dos problemas apresentados, as transferências realizadas por esses programas têm contribuído com a redução da pobreza e indigência.

Assim se observou com os dados acima que os programas de transferência de renda trouxeram uma melhoria nas famílias morenenses, aumentando o seu poder

aquisitivo, e lhes permitindo acesso a bens de consumo que garantem minimamente sua qualidade de vida.

No entanto, essa melhoria não se traduz em acesso pleno aos direitos que dignificam a pessoa humana. A violação de direitos tem efeitos drásticos que marcam a vida do sujeito de forma precoce e perene, a exemplo exploração do trabalho infantil, que muitas vezes viola o direito à educação, à saúde, ao convívio familiar, entre outros. Também a gravidez na adolescência, que traz consequências diversas para a jovem mãe ainda em processo de formação/desenvolvimento. Formando um ciclo vicioso de violações e violências. Assim os tópicos seguintes expõem dados referentes a gravidez na adolescência e exploração do trabalho desses sujeitos.

### **Mães adolescentes**

O percentual de mães com idades inferiores a 20 anos é preocupante. Na maioria dos casos, as meninas passam a enfrentar problemas e a assumir responsabilidades para as quais não estão preparadas. Em 2001, 29,4% das crianças que nasceram no Município eram de mães adolescentes; este percentual passou para 23,4%, em 2013, o que representa 1 a cada 4 nascidos vivos.

A gravidez na adolescência seria uma experiência indesejada, dado que restringiria as possibilidades de exploração de identidade e de preparação para o futuro profissional. Em função disso, a gravidez na adolescência passou a ser vista como uma situação de risco biopsicossocial, fazendo o governo unir esforços para diminuir esse índice, investindo em campanhas destinadas aos adolescentes e à ampliação do acesso ao planejamento familiar. Só no em ações de educação sexual e reforço na oferta de preservativos aos jovens brasileiros. Conforme a agência de saúde os adolescentes também recebem o apoio de um profissional de saúde para avaliar qual é o método contraceptivo mais adequado. O Município dispõe de um projeto social denominado “Menina Flor”, voltado às mães adolescentes e meninas exploradas sexualmente, ligado a associação Marieta Matos. O projeto depende de financiamentos para continuar, por falta do financiamento alguns meses ele é interrompido, até chegar os recursos necessários.

## **Trabalhadores Adolescentes**

Muitos jovens preocupam-se em conciliar estudos e trabalho. Ao analisar os jovens de 15 a 17 anos que estavam trabalhando em Moreno, percebe-se que, em 2.014, 66,7% deles trabalhavam de 41 a 44 horas semanais, o que pode influenciar negativamente nas horas disponíveis aos estudos. Quando analisada a faixa etária de 18 a 24 anos, esse percentual vai para 85,4. (Portal ODM, 2014). A maioria dos adolescentes largam seus estudos em virtude do trabalho, trazendo repercussões sérias.

“No Brasil, as mudanças que vêm ocorrendo na organização do trabalho desde os anos 70, entre elas a terceirização, têm provocado repercussões nas condições de vida e trabalho nos diferentes grupos da sociedade. Entre elas, destaca-se a situação do trabalho infante-juvenil, que tem assumido proporções dramáticas e preocupantes, levando um grande contingente de menores a situações extremas de trabalho, as quais, além de interferir no seu processo de crescimento e desenvolvimento, colocam-nos vulneráveis à aquisição de doenças e, até mesmo, de sequelas que acabam sendo irreversíveis para a sua vida adulta. Configura-se, desta forma, um quadro de graves riscos, que interferem na saúde desta população, especialmente nas diversas formas da economia informal” (GOMEZ, MEIRELLES, 1997).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seus artigos 60 a 69, trata da profissionalização e proteção do trabalho visa garantir o direito ao adolescente trabalhador, a cargas horárias especiais e em locais salubres que respeitem seu desenvolvimento, além de garantir os direitos trabalhistas. Porém, existem muitos na informalidade e a lei não é ainda efetivada.

## **Controle Social**

O Controle Social busca, pela participação da comunidade, acompanhar a atuação da administração pública, para que ela seja feita em favor da sociedade. É, portanto, um instrumento de participação social e de controle da corrupção, a partir do momento em que a sociedade organizada vigia mais de perto, a atuação de seus representantes no uso do recurso público.

É de fundamental importância que estes Conselhos sejam detentores do conhecimento das suas atribuições e a exerçam com força, pois o seu bom

funcionamento pode garantir transparência e obtenção de resultados mais eficientes da administração. Uma ferramenta da sociedade que visa a eficiência na aplicação dos recursos públicos (INSTITUTO POLIS, 2004). Além disso, o controle social contribui para a democratização da gestão pública, através do envolvimento de diversos atores da sociedade, cada qual com seus necessidades e interesses específico. Na Cidade se encontram ativos os seguintes Conselhos Municipais, alguns com plena atuação, outros nem tanto.

- Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes
- Conselho Municipal de Saúde
- Conselho Municipal da Educação
- Conselho Municipal de Assistência Social
- Conselho Municipal da Juventude.

A eles compete deliberar políticas e aprovar planos, fiscalizar as ações e a utilização dos recursos, aprovar ou rejeitar a prestação de contas feita pelo poder público e emitir normas.

### **Entidades de Atendimento**

As entidades têm como papel oferecer serviços que visem programas de proteção e socioeducativos destinados às crianças e adolescentes, através delas busca-se garantir a plena efetivação dos direitos das crianças e adolescentes, onde se é preciso a consciência de que a efetiva e integral solução dos problemas que afligem a população infanto-juvenil local é de responsabilidade de todos (Digiácomo, 2013).

O Conselho Municipal atualmente conta com 18 entidades registradas e dessas 15 recebem recursos do FIA (Fundo Municipal da Infância e Adolescência). A primeira Instituição registrada foi a Cidade Evangélica dos órfãos (CEO) em 1992, a organização não governamental presta serviço de acolhimento institucional a mais de 50 anos(CMDCA).

O cenário social em que vivem as crianças e adolescentes morenenses, só reafirma a necessidade de se estabelecer e fortalecer órgãos de defesa dos direitos desse público.

O conselho tutelar é um órgão onde esses direitos são conclamados. O próximo tópico vem elucidar como o trabalho do CT vem se desenvolvendo ao longo desses anos desde a sua instituição.

### **1.1 Marcos Legais para Criação do Conselho Tutelar de Moreno**

O avanço da democracia brasileira e com advento da Constituição de 1988, especificamente em seu Artigo 227, é visto como um direito novo, pois coloca crianças e adolescentes como prioridades não só para o Estado, mas para a família e a sociedade em geral. O Artigo citado foi revolucionário ao tratar do assunto como prioridade constitucional, incluindo o rol dos direitos infanto-juvenil como fundamentais.

O Artigo supracitado é base para o surgimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, tendo em vista, que ele não só admite como também garante a proteção aos direitos de crianças e adolescentes devido a condição peculiar desse grupo, que está em desenvolvimento físico, psicológico e social, os quais precisam de proteção integral. Com surgimento do Estatuto se reconhece crianças e adolescentes como seres humanos dotados de direitos, os mesmos devem ser vistos como cidadãos.

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda, forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010”(BRASIL, 1988, Art. 227).

O mesmo artigo ainda dispõe que às crianças e adolescentes seja assegurada a absoluta prioridade no que se refere ao acesso aos direitos fundamentais tais como: direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, à liberdade e entre outros. Esses direitos são meramente exemplificativos, tendo em vista que o texto tem como principal finalidade: Priorizar a proteção da criança e do adolescente de forma ampla e constante, protegendo-lhes das

mais variadas formas de negligência. Também é o que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente: “Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente” (BRASIL, 2009, art.1º). Surgindo o que a doutrina chama do Princípio da Proteção Integral e da Prioridade Absoluta.

“A doutrina da proteção integral e o princípio do melhor interesse são duas regras brasileiras do direito da infância e da juventude que devem permear todo tipo de interpretação dos casos envolvendo crianças e adolescente. Trata-se da admissão da prioridade absoluta dos direitos da criança e adolescente.” (ISHIDA, 2015, p.2)

Na Constituição Federal Brasileira de 1988, em seu artigo 228, encontramos outro pilar constitucional para a criação do ECA, pois o artigo acima citado reza que são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, ficando adstrita a legislação especial. Logo, é notória a fundamental necessidade de uma legislação específica que regulamentasse não só os direitos, mas também, os atos e responsabilidades de crianças e adolescentes, surgindo assim à Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.

Com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art.131, foram criados os Conselhos Tutelares, fazendo valer a participação da sociedade, conforme recomenda o Artigo 227 da Constituição Brasileira.

Portanto, o artigo estabelece que o Conselho Tutelar (CT) é um órgão permanente, autônomo, que jamais poderá sofrer interferências na sua forma de trabalhar; órgão não jurisdicional que tem o dever de zelar pelos direitos das crianças e dos adolescentes, ou seja, é um órgão administrativo com função de requisitar e fiscalizar serviços. Conforme preconiza o artigo 131 do ECA: “o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente” (BRASIL, 2009).

Deste modo, o ECA cria o Conselho Tutelar e o denomina um órgão da sociedade que tem como principal função zelar pelo cumprimento dos direitos de criança e adolescente. Mesmo sendo o CT algo novo em nosso ordenamento jurídico, ele é um órgão de fundamental importância no cumprimento do Artigo 227 da Constituição Brasileira. Pois, traz a sociedade para fazer valer os direitos das crianças e adolescentes,

sendo um órgão mantido pelo poder executivo, porém autônomo para tomar suas decisões.

Em uma pesquisa realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) no ano de 2012 – na qual se analisa dados referentes aos impactos do ECA no contexto nacional, o relatório afirma que foi uma mudança radical no cuidado com a criança e o adolescente no Brasil. O Município de Moreno estava envolvido nesse debate, quando inicialmente discutia sobre o que fazer com as crianças e adolescentes que passavam os dias nas ruas. Nesse contexto, apenas um mês após a promulgação do ECA, o município criou o primeiro Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do estado de Pernambuco no mês de Novembro de 1990, logo tratou de realizar uma pesquisa no ano mesmo ano, com intuito de se trabalhar em cima da realidade da criança e do adolescente do município. Tal pesquisa foi patrocinada pela UNICEF e realizada sob coordenação do prof. Edjersei Martins da Universidade Católica de Pernambuco, CMDCA (2012).

Já o Conselho Tutelar de Moreno, só foi implantado no ano de 2001, dez anos após a implantação do Conselho dos Direitos. Em entrevista com o Silvino Neto, ex-presidente do Conselho municipal de Direito da Criança e do Adolescente, quando perguntado sobre a demora na implementação do Conselho Tutelar deste município, o mesmo afirmou que: “Após o primeiro governo de Vavá (onde foi criado o CD) os novos prefeitos ,[ ...]atrapalhou todo o processo . [...], nunca gostou de Conselhos”. Percebe-se a falta de comprometimento com a infância, de alguns gestores, quando vemos a demora para a implantação do CT.

No ano de 2000 a Lei Municipal Nº 213 Cria o Conselho Tutelar do Município do Moreno, a lei consta 10 artigos, em seu Art 4º deixa claro os requisitos para conselheiros e vai além do que diz a lei 8069/90.

“Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida Idoneidade Moral e Civil, Conforme o Estatuto do servidor público Municipal
- b) Idade superior a vinte e um anos, comprovada com o devido documento público
- c) Residência no Município do Moreno, comprovada através de documento pertinente

- d) Aprovação em Curso de habilitação para candidatos a Conselheiros Tutelares, promovido, previamente às eleições, pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente do Município do Moreno
- f) Escolaridade mínima exigida: ensino médio completo (MORENO, 2000, Art 4º, § II).

A criação do Conselho Tutelar, prevista no próprio ECA, coloca-o enquanto instrumento da sociedade, ou seja, de interesse coletivo, enquanto serviço público relevante (art. 135), com atribuições preestabelecidas. Para isto o membro do CT, precisa estar apto para exercer a função.

“Porém, não é regra geral, mas a prática tem demonstrado que a formação ou conhecimento técnico contribui para a qualidade do trabalho, visto que é necessário, além do envolvimento, conhecer a lei, compreender as fases do desenvolvimento da criança e do adolescente, entre outros aspectos. Por não se exigir formação técnica, o CONANDA indica os cursos de capacitação na área; mas a pesquisa indicou que os cursos são insatisfatórios, pois nem todos os conselheiros tutelares demonstram interesse em participar deles” (GEBELUKA, BOURGUIGNON, AYRES, 2010, p. 05).

Os requisitos exigidos na lei municipal tinham como objetivo limitar o perfil dos candidatos, tendo como enfoque aqueles que se identificavam com a causa e no mínimo tivesse uma história na área dos Direitos das Crianças e Adolescentes.

No entanto Conselho Tutelar era algo novo e poucos tinham compreensão do órgão, para aprovação da lei municipal se fez necessário uma grande pressão, pois alguns vereadores da época julgavam desnecessária a criação desse órgão. Sobre esse impasse, Correia ressalta: “Foi muita pressão, pois os representantes da câmara resistiam, diziam não ser necessário à criação do CT. E quando estavam na discussão em plenária ficaram bravos por que tinha remuneração”.

Até o ano de 2012 a legislação federal previa uma eventual remuneração em seu artº134, porém a legislação municipal no ano de 2000, remunerou seus Conselheiros na época como cargo comissionado de Assistente de Gabinete, com remuneração correspondente ao símbolo CC-5, equivalente na época o valor de um salário mínimo, após 15 anos da implantação do CT, a remuneração no ano de 2013, os conselheiros deixou de ter a remuneração correspondente ao símbolo CC-5 e passou a dois salários mínimos. A situação atual se difere e muito do seu início, como poderá ser ver nos capítulos seguintes.

## **1.2. O Primeiro Colegiado**

Após a criação da Lei Municipal o COMDICA, lançou alguns meses depois o edital para a formação do primeiro colegiado, o primeiro processo de escolha contou com cerca de 10 candidatos, e a escolha foi através do voto direto. Uma única pessoa poderia escolher cinco candidatos. O lugar de votação era no prédio do Conselho dos Direitos, havendo pouca divulgação e explicação do processo de escolha. Conforme afirma Correia: “Foi divulgado nas escolas, prefeitura, câmara, mais o povo nem sabia de que se tratava”.

O Colegiado eleito assumiu no ano de 2001 e era composto pelos seguintes Conselheiros: Alberto Correia (Educador social); Lenilza Abraão (Professora); Fábio Silva (ex-interno da CEO); Jailson Santiago (não se conseguiu saber sua ocupação) e Maria da Conceição (Professora do PETI). Todos com ensino médio completo como determinava a lei 213/2000 art. 4º II “e”.

Os tópicos abaixo visa tratar da estrutura, manutenção ,despesas, capacitações e práticas do primeiro colegiado.

### **Sede do Conselho**

A primeira sede do Conselho Tutelar funcionou em apenas uma sala de uma casa, que hoje funciona a biblioteca pública municipal. Na ocasião, o CT dividia espaço com o Conselho dos Direitos. O ex-conselheiro Alberto Correia lembra-se da estrutura que havia para exercer o trabalho: “Fomos lançados lá. Tínhamos três cadeiras velhas, um birô com perna quebrada. Toda esta estrutura cedida “gentilmente” pelo CMDDCA. Tem muitas histórias dessa fase.”

### **Manutenção e Despesas**

Desde promulgação do ECA, o legislador deixou bem claro que o Conselho Tutelar seria um órgão Municipal e que toda sua despesa seria dada pelo o município, conforme o art 134, ficando claro que desde o início o CT precisaria de um mínimo de estrutura para sua operacionalização e, que aqueles que negligenciavam e/ou negligenciam violam os direitos difusos no Art 208. Na época, a Resolução Nº 75/2001, do CONANDA diz que:

“A legislação municipal deverá explicitar a estrutura administrativa e institucional necessária ao adequado funcionamento do Conselho Tutelar. Parágrafo Único. A Lei Orçamentária Municipal deverá, em programas de trabalho específicos, prever dotação para o custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com subsídios e capacitação dos Conselheiros, aquisição e manutenção de bens móveis e imóveis, pagamento de serviços de terceiros e encargos, diárias, material de consumo, passagens e outras despesas” (CONANDA, 2001, art, 3º).

O primeiro Conselho Tutelar tinha sua estrutura bastante fragilizada, segundo relembra Alberto (ex conselheiro): “Um único computador, sem internet. O telefone era uma extensão de uma secretária. Faltava papel, caneta, veículo”

## **Capacitação**

A lei municipal trazia em seu texto que para ser candidato a conselheiro Tutelar precisaria passar por uma prova de conhecimentos. Sendo assim, os pretendentes ao cargo participaram de uma formação durante uma semana no Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social. Sobre o ocorrido, Correia lembra: “Na primeira escolha alguns foram reprovados na prova, acho que éramos uns dez”.

A possibilidade de o conselheiro entender e aplicar bem as leis, vai depender do conhecimento que lhe é ofertado e disposição de receber esse conhecimento. Conforme exposto por Sêda (1999), o conselheiro deve ser pessoa extraordinariamente bem preparada, conhecedora da complexa sociedade em que vive e capaz de tomar decisões que antes eram tomadas por juízes de menores.

O Conselheiro Alberto relatou a importância da formação do Centro Dom Helder, porém buscava mais informações para se inteirar do novo papel que exercia:

“As formações que mais nos ajudaram na compreensão do ECA e das atribuições, foram no CENDHEC e as promovidas por Silvino na CEO (Várias). Além disso toda sexta, Jailson e eu, fazíamos leitura do ECA e debatíamos sobre as atribuições”.

O relato do conselheiro ressalta a importância da formação continuada para a qualificação da atuação dos CTs, presume que sem preparo devido não se tem bons conselheiros. Konzen (2000) afirma que existem razões de resistência em estruturar e regular o funcionamento dos Conselhos Tutelares nos municípios. E é claro que isto não se tem haver apenas com estruturas físicas, mais perpassa pela devida compreensão das atribuições do CT.

### **Sobre as Práticas**

Realizar o que a lei determina, mesmo nos dias atuais, não tem sido tarefa fácil para aqueles que exercem o cargo de Conselheiro. Então, se pode imaginar o quão difícil foi para aqueles que exerceram o primeiro colegiado no município, um órgão sem as devidas estruturas, ainda que a lei municipal trouxesse no seu texto no Art. 9º, “as despesas necessárias à instalação manutenção e operacionalização do Conselho Tutelar correrão por conta de dotações específicas constantes do Orçamento Municipal” (MORENO, 2000).

Porém, na prática, a realidade se diferenciava da Teoria, Moreno como as demais cidades tinha uma prática respaldada no antigo código de Menores e muitos esperavam essa atuação dos conselheiros Tutelares. Sobre esse aspecto, Correia diz :

“a sociedade cobrava o CT na rua como os agentes de menores! Até porque tínhamos salário! As polícias também não entendiam o papel o CT”. O que se esperava dos Conselheiros que retirassem as crianças e adolescentes da rua, que usassem da força para disciplinar “os menores”, que fossem seus condutores e não zelador de direitos da população infanto-juvenil” (Alberto Correia)

A associação do conselheiro tutelar com o antigo comissário de menores era recorrente, e podemos afirmar que ainda não foi completamente superada. Souza (2013, p 01) faz uma importante observação sobre essa questão:

“Assim, é importante destacar que o Conselho Tutelar não assume as atribuições do antigo “Comissariado de Menores”, pois tal função está dissociada da Teoria da Proteção Integral; ao Conselho Tutelar foram apresentadas novas atribuições, que transcendem o menorismo e a doutrina da situação irregular”.

As autoridades competentes da época tratavam o C.T como um programa de atendimento e solicitavam estudos sociais, os quais não tinham capacidade técnica e

nem formação para efetuar tal estudo, o trabalho do órgão era requisitar o serviço caso dele necessitasse, como preconiza o Art. 136, inciso III ,letra “a”,

De acordo com Digiácomo:

Instituição democrática, criada pela Lei nº 8.069/1990 com o objetivo de zelar pelo efetivo e integral cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, o Conselho Tutelar tem encontrado dificuldades no exercício de suas atribuições em decorrência da falta de compreensão sobre seu papel no “Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente” e sobre a natureza jurídica de suas deliberações.(DIGIÁCOMO, ,2014,p 39).

Existe uma confusão na compreensão do zelar pelo direito da criança e do adolescente. Não é de agora que vemos, ainda, as pessoas afirmando que o Conselho Tutelar tem a tutela das crianças e dos adolescentes e, que ele é o responsável por estes na ausência dos pais. O CT zela pelo o direito das crianças e adolescentes e não diretamente por elas, conforme esclarece Sêda (2005, p 331), quando este alerta que:

“A maior confusão, no início do século XXI, tem sido praticada pelos que querem que Conselho Tutelar execute ações protetivas, ou seja, ações de proteção, que são exclusivas dos órgãos de execução. Prefeitura e entidades não-governamentais executam. Conselho Tutelar controla, determinando e requisitando o que deveria ter sido feito”.

Portanto, cabe ao CT tomar as providências para que cessem a ameaça ou violação de direitos, esta intervenção se faz através de um conjunto articulado com os órgãos de proteção, às famílias e à comunidade em geral.

Apesar de todos os atropelos, o ex-conselheiro tutelar, Alberto afirma que não se intimidava diante das ameaças da época e respondia aos equivocados, que suas atribuições estavam pautadas no artigo 136 do Estatuto da Criança e Adolescente.

Ao fazer a retrospectiva da história do Conselho Tutelar, é perceptível a dificuldade e a falta de conhecimento que se tinha para sua implantação, chegando a ter resistência por parte do poder legislativo. Porém, a impressão passada é que a criação do C.T foi uma mera formalidade, pois não se teve o mínimo de estrutura para o seu funcionamento. Os primeiros conselheiros se depararam com o inexistente, tendo que se superar a cada atendimento com poucos recursos e poucas formações.

As condições em que funciona o conselho tutelar é determinante para exercício das suas atribuições. Garantir direitos para crianças e adolescentes, é garantir a construção de uma sociedade mais justa e relações humanas mais saudáveis. O capítulo seguinte discute sobre o papel do conselho tutelar, como órgão preponderante do Sistema de Garantia dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes. .

## **2. CONSELHO TUTELAR NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

O Estatuto da Criança e do Adolescente em seu Art.131 diz que: “o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente” (BRASIL, 1990). De acordo com Sêda; Sêda (2005), zelar significa fiscalizar as ações dos entes encarregados de garantir a preservação dos direitos concernentes à criança e adolescente, a fim de que essas condutas e atos estejam respaldados nos limites da lei, sem omissão ou abuso. O zelo do art. 131 está relacionado aos procedimentos dos artigos 101 e 136, inciso III da Lei nº 8069/90, seja determinando as condutas ou requisitando os serviços dos respectivos artigos citados. O Conselho Tutelar, por ser um órgão que determina e requisita não executa. Cumprindo literalmente aquilo que determina a lei, controla para que todos encarregados de executarem, assim o façam.

Para isto é preciso entender quais os Direitos que as Crianças e Adolescentes possuem. A Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988, trouxe uma série de direitos fundamentais às crianças e adolescentes, até então não instituídos. Direitos esses que não podem ser suprimidos do ordenamento. Sem os direitos fundamentais e ou na eventualidade de sua supressão, “a pessoa humana não se realiza, não convive e, às vezes, nem mesmo sobrevive” (SILVA, 2008, p. 163).

Sob a égide do Estatuto da Criança e do Adolescente, que ratifica o artigo 227 da Constituição Federal, preconiza-se que:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1990, art 4º).

De acordo com Scheinvar (2009), essa garantia de direitos é encaminhada pelo ECA por meio de uma frente de luta a ser articulada em três níveis: Família, Comunidade e Poder Público. Os direitos da criança e do adolescente são soberanos, não podendo ser violados ou ameaçados. Mesmo à revelia da criança e do adolescente,

têm que ser respeitados. No caso de violação ou ameaça cabe ao Conselho Tutelar receber a queixa, encaminhar o caso e fazer a devida notificação.

Posteriormente descreve os direitos fundamentais de meninas e meninos à fim de se oferecer mudanças significativas para que se possa produzir uma nova cultura de proteção aos direitos humanos no Brasil.

### **Do Direito à Vida e à Saúde**

A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.(BRASIL, 2009, art. 7º).

Zelar pelo o direito à vida e à saúde compreende na sua proteção, e como diz o Art.4º do ECA,é dever de todos e do poder público mediante a efetivação de Políticas Sociais,assegurar os direitos fundamentais. Uma vez que a política é um direito e não um favor, e estas precisam permitir o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso em condições dignas de existência, assim como enfatiza o Estatuto em seus Artigos 7º ao 14º.Segundo Scheinvar (2009), o acesso a saúde e demais politicas, tem sido uma prática autoritária; prática essa que é preciso romper.

A proteção do direito à vida não se limita à vedação da pena de morte. É muito mais profundo. Aliás, em toda sua extensão, o direito à vida se inter-relaciona com outros, dentre os quais cabe destaque ao direito à saúde.

O sistema único de saúde, Lei 8.080 de 19 de setembro de 1.990 dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, sua organização e funcionamento dos serviços que assegurem essa proteção. Essa lei o seu artigo 3º entende que a saúde tem como fatores determinantes e condicionantes, os níveis de saúde da população expressam a organização social e econômica do País.

Assim sendo, não basta apenas conhecer o que diz a lei 8069/90, mas é preciso se aprofundar o que diz a lei 8.080/90. Queremos deixar claro que:

[...] Não é possível restringir direitos fundamentais, como também não se pode interpretar um direito fundamental de maneira restritiva. Em outras palavras, normas constitucionais devem ser interpretadas à luz do princípio da máxima eficiência. (DIGIÁCOMO, DIGIÁCOMO, 2010, p 11).

Os agentes sociais encarregados de zelar precisam se aprofundar e esgotar todos os recursos da base do direito para viabilizar a proteção integral quando desta as crianças e adolescente necessitarem.

Os tópicos seguintes tratam de alguns direitos universais fundamentais à pessoa humana, que devem ser garantidos com absoluta prioridade às crianças e adolescentes, considerando sua condição de sujeito em formação.

### ✓ **Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade**

A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.(BRASIL,2009, Art 15)

As garantias presentes nos artigos 15 a 18 do Estatuto preconizam o direito à liberdade, à dignidade, à vida, a liberdade de ação e todos os direitos fundamentais primeiramente assegurados no artigo 5º da CF/88, quando afirma que: “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, liberdade, igualdade, segurança, propriedade, nos casos ali especificados” (BRASIL, 1988).

O princípio da dignidade da pessoa humana é universalmente consagrado, sendo inerente a todo ser humano, independentemente da idade.

[...] A violação de tais direitos, assim como ocorre em relação aos demais, é passível de reparação, inclusive, a título de danos morais, ainda que os agentes sejam os próprios pais da criança ou adolescente. Neste sentido: indenização por danos morais, relação paterno-filial. Princípio da dignidade da pessoa humana. Princípio da afetividade. A dor sofrida pelo filho, em virtude do abandono paterno, que o privou do direito à convivência, ao amparo afetivo, moral e psíquico, deve ser indenizável, com fulcro no princípio da dignidade da pessoa humana (DIGIÁCOMO,DIGIÁCOMO, 2010, p 27).

O ECA é a norma que estabelece condições de exigibilidade para os direitos das crianças e adolescentes, independente de classe social e econômica.

O artigo 227 da CF/88, foi norteado pelos 54 artigos da Convenção sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, também confere à criança e ao adolescente todos os direitos fundamentais à pessoa humana. Assegurando-lhes por lei, ou por outros meios, as oportunidades e facilidades; facultando-lhes pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

O sentido do ECA é a proteção integral sem discriminação, devendo os direitos previstos nesse texto legal, serem realizados a todos sem qualquer distinção de raça, cor, sexo e origem. O direito à liberdade compreende também a possibilidade de buscar refúgio, auxílio e orientação que também está presente na Magna Carta, em seu art. 226, § 8º, estabelecendo que o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. O art. 87, III do ECA prevê serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

A intimidade como direito da personalidade deve sempre ter privilegiada proteção, pois refere-se a valores inatos, conhecidos em sua interioridade e em suas projeções na sociedade e por isso abrangem tanto a integridade física, no sentido amplo, como também a imagem e seus atributos valorativos do menor na sociedade, como sua identidade e honra.

Essas garantias enfatizam a necessidade da total proteção a ser conferida à criança e ao adolescente para que possam alcançar o pleno desenvolvimento, buscando uma cidadania plena.

Todos, família, sociedade e Estado devem agir positivamente para assegurar a dignidade das C/A, colocando-os a salvo de qualquer tratamento degradante descrito nesse artigo. O ECA ampliou a todas as pessoas o poder dever de salvaguardar esses direitos.

#### ✓ **Do Direito à Convivência Familiar e Comunitária**

É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência

familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.(BRASIL,2009,art 19)

A vida em comunidade e vida familiar deve ser vivida pela criança e adolescente com liberdade e sem discriminação. O ECA traz uma nova perspectiva de atendimento diferenciada daquela exercida pelo os códigos de menores (1979). É direito deles ter uma família, quer a família estendida, quer substituta, mas com direito assegurado de convivência familiar e comunitária em ambiente saudável, conforme a leitura do art. 19 dessa lei. Rizzini, Barker e Cassaniga (S/D), trazem que a convivência familiar faz parte fundamental da socialização e do florescimento enquanto ser humano. Esse direito não pode ser desrespeitado por falta de recursos materiais, ou indisciplina quando antes era considerado normal crianças e adolescentes serem retirados de suas famílias e colocados em aparelhos repressivos, mesmo sem cometer atos ilícitos. Miranda (2010) argumenta que tais atitudes visavam atender a burguesia local, que acreditavam que e os “menores” precisavam de correção.

O Código de Menores de 1927, marco histórico da assistência à infância no Brasil, nasce dos interesses desses setores da sociedade, sob a égide da moral burguesa, das medidas punitivas e disciplinares construídas a partir da lógica policial, sendo legitimado pelo discurso científico dos especialistas da infância. A partir da construção deste Código, a classificação de categorias jurídicas sobre meninos e meninas, a criação dos juizados e o fortalecimento do papel do juiz, a criação das colônias e escolas correccionais, a implantação da “liberdade vigiada” e outras artes de viver o controle, a vigilância e a punição sobre as crianças e os jovens foram instituídos (MIRANDA, 2010, p. 87).

Na contramão da perspectiva desse setor da sociedade, a nova legislação vem destacar a importância de se viver em família, e traz mudanças radicais nos funcionamentos das instituições.

Rizzini (2007), aponta que a desinstitucionalização no atendimento de crianças e adolescentes em situação de abandono e a valorização do papel da família, trouxe mudanças no panorama do funcionamento das instituições de acolhimento. Assim, vale salientar, que uma criança ou adolescente só deve ser encaminhado a uma instituição de acolhimento se existir a presença de fatores de risco em seu contexto de vida, como violência e abandono, bem como devem ser esgotadas outras medidas de proteção

prioritárias. É preciso que essa medida de proteção seja breve e que não ultrapasse os limites de permanência em uma instituição, para que o direito à convivência familiar seja garantido, pois a legislação diz que a medida é de caráter provisório e excepcional.

### **Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer**

. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - direito de ser respeitado por seus educadores;

III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;

V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais (BRASIL, 2009, art 53).

Pode-se observar que o Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer, tem como eixo central o desenvolvimento pessoal e social da criança e do adolescente.

Assegurar às crianças e adolescentes (C/A) o acesso à educação, num processo educativo, onde se desenvolve o raciocínio deles, onde se ensina a pensar sobre diferentes problemas, auxilia no crescimento intelectual e na formação de cidadãos capazes de gerar transformações positivas na sociedade. A violação desse direito tem levado a C/A uma vida de poucas transformações. Exemplo disso são os adolescentes infratores internos, que em sua maioria excluídos e isentos de direitos sociais, não tendo o ensino fundamental I, a situação marginalizada que esses adolescentes vivem, restando para eles uma estrutura de controle, dentro de um sistema que pouco reintegra socialmente. A elevada desigualdade faz com que os adolescentes, de grupos sociais marcados pela exclusão social e racial, sejam as maiores vítimas de violências extremas e de encarceramento.

No Brasil, adolescentes estudam e trabalham, apesar da tenra idade. Há os que já abandonaram precocemente a escola e só trabalham nos mercados informais, sem nenhuma proteção social. A Escola, enquanto espaço formal de garantia de acesso à educação de qualidade, ao esporte, à cultura e ao lazer, passa a fazer parte integrante e importante na Rede de Proteção à Infância e Adolescência, constituída a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme expressam os seus artigos 55 e 56.

Ter direito ao Esporte é constitucional, porém onde se falta o básico como saúde, educação, alimentação, este ficou como o menos importante, Mas é comprovado que a prática de um esporte ajuda na disciplina, na socialização do indivíduo. O esporte também é um meio eficaz de complemento à educação. Para o UNICEF, a prática de esportes é fundamental para o desenvolvimento de toda menina e todo menino, pois aumenta a capacidade de aprendizagem, desenvolve outras aptidões e dá mais oportunidade para uma vida saudável a crianças e adolescentes.

Assim como enfatiza o ECA nos artigos abaixo:

Art. 57. O poder público estimulará pesquisas, experiências e novas propostas relativas a calendário, seriação, currículo, metodologia, didática e avaliação, com vistas à inserção de crianças e adolescentes excluídos do ensino fundamental obrigatório.

Art. 58. No processo educacional respeitar-se-ão os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes a liberdade de criação e o acesso às fontes de cultura.

Art. 59. Os municípios, com apoio dos estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude (BRASIL, 1990).

Para cumprimento destes artigos, faz-se necessária uma política integrada das Secretarias de Educação, da Cultura, do Esporte e da Assistência Social, no âmbito municipal, bem como no estadual e no federal, de tal forma a garantir o atendimento integral da criança e do adolescente, no que tange aos seus direitos fundamentais. Infelizmente, o que se vê ainda, são ações isoladas, quando existentes, muitas vezes contraditórias, denunciando a inexistência de políticas públicas que respeitem a criança e o adolescente. Conforme o Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes, atualmente na cidade de Moreno as organizações não-governamentais (ONGs), têm substituído o Município em suas ações essenciais: oferecer um pouco de dignidade à vida das crianças, bem como o direito à educação de qualidade, esportes e lazer para que possam exercer plenamente sua cidadania como prioridade absoluta.

No Município não existe a oferta da educação infantil em tempo integral, como determina a legislação brasileira, devendo o município tomar as providências necessárias para que seja garantido tal direito a todos. A Constituição Federal (artigo 211, §2º) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em seu artigo 11,V, rezam que é do município o dever de proporcionar essa etapa da Educação Básica. Então, a Constituição Federal (artigo 208, IV) e o ECA (artigo 54, IV) garantem o direito a creche indiscriminadamente a todas as crianças na correspondente idade e a própria Constituição e Lei de Diretrizes e Bases da Educação atribuem essa obrigação ao município, ressaltando-se que inexistem critérios sociais, de renda e nem mesmo se exige que os pais estejam trabalhando, basta que seja criança e esteja em idade de creche que o município tem de garantir a vaga.

No caso de equipamentos de Cultura, esporte ou lazer há uma carência desses equipamentos, os espaços são escassos e em alguns bairros inexistentes; se quer existem praças essas são centralizadas no centro da cidade, mesmo assim não possuem parques, pistas de skate, de bicicletas, existe apenas uma academia da cidade com equipamentos para atividades físicas que se localiza no distrito da cidade, que não é acessível a todos. Nesse sentido, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, desempenham importante papel no que tange ao cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, definindo as prioridades para as políticas públicas na área, bem como estimulando, analisando e liberando recursos do Fundo da Infância e da Adolescência para a garantia dos Direitos Fundamentais e Especiais, conforme o paradigma da proteção integral, fortemente respaldada nos diferentes documentos legais.

### **Do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho**

De acordo com o art. 60 do ECA: é proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz. (BRASIL,1990). No entanto, um número expressivo de crianças e adolescentes ainda são submetidos ao trabalho de forma irregular. Geralmente inseridas no mercado informal, Rizzini (2007, p. 23) atribui esse fenômeno,

A inexistência das políticas públicas, a falta de suporte à família no cuidado junto aos filhos, as dificuldades de gerar a renda e de inserção no mercado de trabalho, a insuficiência de creches, escolas públicas de qualidade em horário integral, com que os pais possam contar enquanto trabalham.

Conforme alerta o relatório do Portal ODM (2014), já exposto na introdução, cerca de 66,7% de jovens entre 15 e 17 anos estavam submetidos a jornadas de trabalho com cargas horárias semanais entre 41 e 44 horas. Fator que pode interferir no tempo que deveria ser destinado aos estudos. Entretanto, o trabalho de menores de 16 anos é um fenômeno social existente, principalmente, nos países de Terceiro Mundo. E aumenta a cada dia, como resultado do crescente empobrecimento das famílias, que necessitam do trabalho dos filhos para sobreviver e do oportunismo de empregadores que utilizam essa mão de obra por ser mais barata e gerar mais lucro. Na cidade é possível detectar adolescentes em feiras livres, lava jatos e cobrando Kombi. O problema está associado, embora não esteja restrito, à pobreza, à desigualdade e à exclusão social.

Os adolescentes de 16 anos têm em seu favor a garantia dos direitos trabalhistas, além de constar com uma série de cuidados ao seu desenvolvimento conforme o artigo 67 que trata desta questão.

A organização Internacional do trabalho divulgou uma lista com as piores formas de trabalho infantil, no Brasil, a legislação proíbe que pessoas com menos de 18 anos desenvolvam qualquer atividade da Lista TIP. Ratificada pelo Brasil, a Convenção foi adotada no país em 2008 por meio do Decreto 6.481, que lista mais de 90 atividades e descreve os riscos que crianças e adolescentes correm desenvolvendo tais trabalhos e também as repercussões à saúde, há muitas que são recorrentes e frequentemente admitidas pela sociedade.

Por fim, resta destacar que crianças e adolescentes possuem todos esses direitos fundamentais assegurados, porém, eles por si só não serão efetivados. Logo, se faz necessário à articulação da família, sociedade e Estado para que se possa garantir a todas as crianças e adolescentes uma vida digna, algo que deveria ser inerente de todo ser humano.

O tópico seguinte explicita medidas de proteção destinadas às crianças e adolescentes e que devem ser aplicadas pelos conselhos tutelares.

## 2.1 MEDIDAS DE PROTEÇÃO APLICADAS PELO CONSELHO TUTELAR

O Título II, Capítulo I art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente trata das medidas de proteção sendo aplicadas existindo a ameaça ou a violação, obedecendo aos três critérios do artigo. Com o intuito de garantir a proteção integral, aplicar a medida protetiva adequada exige, em primeiro lugar, a leitura precisa da situação. Equívocos nessa leitura podem implicar o não ressarcimento do direito violado ou mesmo na própria violação de direitos por parte do conselho tutelar.

Vide art. 4º, caput, do ECA e art. 227, caput, da CF. Há o reconhecimento expresso de que a omissão da sociedade e do Estado (Poder Público, em todos os níveis de governo), que na forma do art. 4º, caput, do ECA e art. 227, caput, da CF, têm o dever de destinar à criança e ao adolescente a proteção integral em regime de absoluta prioridade, acaba por colocar em risco ou violar os direitos correspondentes, de crianças e adolescentes, autorizando a tomada das medidas administrativas e judiciais correspondentes (vide arts. 201, 208 e par.único, 210, 212, 213, 220, 221 e 223, todos do ECA) (DIGIÁCOMO, DIGIÁCOMO, 2009).

Digiácomo, Digiácomo (2009) destacam ainda, que não apenas atos infracionais, mas distúrbios de comportamento podem colocar C/A em situação de risco, e se faz necessário intervenção especializada, serviços esses que o C.T pode requisitar, assegurando a proteção devida, de acordo com as necessidades pedagógicas da Criança ou do adolescente.

Fazendo uma análise do art. 101 do ECA pode-se observar que tais medidas são administrativas e compete ao C.T determinar qual será aplicada, de acordo com a demanda apresentada, no total são sete medidas protetivas que os conselheiros tutelares podem utilizar, medidas estas que move toda a rede municipal, e podem ser acumuladas, pois em apenas um caso, dependendo do grau de violação todas podem ser aplicadas.

As medidas de proteção especificadas no artigo 101 serão aplicadas pelo Conselho Tutelar, conforme disposto nos artigos 136, 98 e 105 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Segundo Sêda medidas de proteção são adotadas para garantir direitos :

Formalmente, o Conselho Tutelar pode determinar, em nível administrativo, dentre essas, aquelas medidas que não mudam o status da criança na família

(incisos I a VII do artigo 101). O Juiz da Infância e da Juventude é competente para determinar as que mudam esse status (inciso VIII do artigo 101). Notar que assistente social ou qualquer pessoa podem executar, informalmente, essas medidas que não mudam o status familiar. Mas, quando quem deve providenciá-las falha ou executa mal, o Conselho Tutelar pode, determinar, formalmente, que quem deve providenciá-las, providencie.(SÊDA;SÊDA,2005, p.234).

Assim sendo, os Conselheiros devem providenciar as medidas de proteção específicas necessárias no caso em concreto, sob pena de responder por improbidade administrativa por omissão. As medidas de proteção devem ser aplicadas de acordo com o que diz o Art. 100: "Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários". O artigo 100 coloca também como princípios: o reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos. Ao atuar em conflitos familiares, o conselheiro deve sempre considerar as especificidades das famílias, as diferenças culturais, pessoais, geracionais, sociais e raciais, buscando assumir uma postura de mediação entre seus membros e evitando acirrar as divergências identificadas. Buscando ressaltar o caráter pedagógico das medidas de proteção aplicadas, sejam às crianças, aos adolescentes ou aos seus pais/responsáveis, o conselheiro deve privilegiar aquelas medidas que fortaleçam os vínculos familiares e comunitários.

A aplicabilidade do ECA é responsabilidade das três esferas do governo e de forma que atenda os interesses superiores da criança e do adolescente. A intervenção da medida de proteção deve ser imediata, assim que a situação de perigo ou risco for identificada.

Na próxima discussão, buscamos esclarecer o papel do CT em meio ao SGD, enfatizando sua importância na proteção de crianças e adolescentes.

## **2.2 A Importância do Conselho Tutelar na materialização dos Direitos de Crianças e Adolescentes dentro do Sistema de Garantia de Direitos**

O Sistema de Garantia de Direitos é composto pela junção de instituições públicas com a sociedade civil, que têm como objetivo aplicar as normas e assegura o

funcionamento do mecanismo de promoção, defesa e controle dos direitos da criança e do adolescente, seja no âmbito federal, estadual, distrital ou municipal. São exemplos de órgãos atuantes dentro deste sistema: o Ministério Público, a Defensoria Pública, as polícias em geral, Conselhos tutelares, ouvidorias, entidades de defesa de direitos humanos a sociedade civil, onde a mesma exerce o controle social, dentre outros. Os órgãos citados acima devem estar articulados com os demais sistemas brasileiros que trabalham na implantação de políticas públicas voltadas a crianças e adolescentes, formando uma rede, a qual interligam todos esses órgãos.

Art. 1º O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

§ 1º Esse Sistema articular-se-á com todos os sistemas nacionais de operacionalização de políticas públicas, especialmente nas áreas da saúde, educação, assistência social, trabalho, segurança pública, planejamento, orçamentária, relações exteriores e promoção da igualdade e valorização da diversidade. (CONANDA, 2006).

Para Nascimento e Silva (2013), o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) é como uma grande máquina em que todas as engrenagens precisam funcionar de forma harmônica para então se ter bons resultados. Onde cada componente tem uma função e responsabilidade preestabelecida, que juntas garantem a efetividade na proteção integral.

Nesse contexto, têm-se os Conselhos Tutelares como órgãos essenciais no SGD, os quais atuam no eixo da defesa, tendo em vista que a Lei lhes garante poderes para requisitar, fiscalizar e impor medidas, cumprindo um papel primordial a materialização dos direitos das crianças e dos adolescentes. O CT é visto como um intermediário entre vários órgãos, de forma que recebe e conduz as solicitações de direitos violados, podendo exigir por meios legais, para que órgãos e entidades incumbidos na tarefa de proteger os direitos das crianças e dos adolescentes façam valer o que lhes competem.

Os Conselhos Tutelares têm um importante papel nessa tarefa. São os atores que acolhem e encaminham as demandas de violação dos direitos. Portanto, devem utilizar recursos legais disponíveis, para exigir o bom funcionamento o Sistema, inclusive com representações contra os gestores, se for o caso (NASCIMENTO, SILVA, 2013, p.51).

Os Conselhos Tutelares, como já mencionados, são órgãos de defesa dos direitos de crianças e adolescentes. Ele em suas atribuições elencadas no ECA que, por sua vez, estabelece como meta proteger não só aqueles que estejam em situação de risco, mas todas as C/A que tenham seus direitos ameaçados ou violados, portanto, a ameaça de direitos já preconiza a atuação desses órgãos.

A missão dos conselheiros é de que haja a efetivação dos direitos. Ela é considerada uma das mais importantes nesse trabalho em rede, pois o CT é a "ponta da lança", visto que, esses órgãos participam de forma direta, colhem e repassam as ocorrências que envolvem direitos violados, tendo várias atribuições, para que haja de fato a materialização desses direitos. É disso que trata o próximo capítulo desse trabalho.

### **3. CONSELHO TUTELAR NA PRÁTICA: POSSIBILIDADES E LIMITES NA ÓTICA DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

Durante a pesquisa, foi possível colher informações que nos deram a oportunidade de entender a prática que permeia entre o Conselho Tutelar de Moreno e a importância de uma atuação em rede, que traz garantias de bom atendimento e resolução de conflitos de uma forma efetiva. Assim se fará uma análise da atuação dos Conselheiros Tutelares do ano de 2001 e do ano de 2016, os desafios enfrentados pelo colegiado atual e o Conselho Tutelar de Moreno ao longo dos anos.

#### **3.1 Uma análise da atuação dos Conselheiros Tutelares**

Estaremos discutindo sobre a atuação dos Conselho tutelares em exercício no município de Moreno – PE. Nossa abordagem se desenvolve sobre as perspectivas e práticas do colegiado eleito para o exercício 2016/2020. Vale ressaltar que, nas nossas análises, estaremos traçando um comparativo entre as experiências narradas pelos representantes do primeiro colegiado (do ano de 2001) e as experiências vivenciadas no primeiro ano (2016) de atuação do novo colegiado, com a finalidade de identificar os avanços alcançados e dificuldades que persistentes no exercício dessa função.

Nas entrevistas realizadas com os conselheiros em exercício, pudemos observar que as dificuldades existem e que a base para uma atuação eficiente é a articulação com a rede socioassistencial, conforme expressa Marília Rufino: “Apesar das dificuldades, os caminhos traçados são positivos, sobretudo, junto a rede socioassistencial, base para uma atuação eficiente”.

É de suma importância entender que o órgão não executa as medidas, que por eles são aplicadas, e que o C.T não é um programa de atendimento conforme afirma resolução do CONANDA

Art. 10º Os conselhos tutelares são órgãos contenciosos não-jurisdicionais, encarregados de "zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente", particularmente através da aplicação de medidas especiais de proteção a crianças e adolescentes com direitos ameaçados ou violados e através da aplicação de medidas especiais a pais ou responsáveis (art. 136, I e II da Lei 8.069/1990).

Parágrafo Único. Os conselhos tutelares não são entidades, programas ou serviços de proteção, previstos nos arts. 87, inciso III a V, 90 e 118, §1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente. (CONANDA,2006).

A mesma resolução diz que o Conselho Tutelar, está situado no eixo da defesa para assegurar a positividade dos direitos e sua exigibilidade, em concreto.

Art. 17 Os serviços e programas de execução de medidas específicas de proteção de direitos humanos têm caráter de atendimento inicial, integrado e emergencial, desenvolvendo ações que visem prevenir a ocorrência de ameaças e violações dos direitos humanos de crianças e adolescentes e atender às vítimas imediatamente após a ocorrência dessas ameaças e violações.

§ 1º Esses programas e serviços ficam à disposição dos órgãos competentes do Poder Judiciário e dos conselhos tutelares, para a execução de medidas específicas de proteção, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente; podendo, todavia receber diretamente crianças e adolescentes, em caráter excepcional e de urgência, sem previa determinação da autoridade competente, fazendo, porém a devida comunicação do fato a essa autoridade, até o segundo dia útil imediato, na forma da lei citada.(CONANDA,2006).

Entende-se que para uma maior eficiência do trabalho os serviços e programas de execução precisa existir no município, tal como estar à disposição para o atendimento integrado e emergencial. Vivarta (2005) explica que o Conselho Tutelar funciona a partir de denúncias de violações de direitos, não executando nenhum programa, que o órgão surgiu com a ideia de retirar essas ações que antes era de responsabilidade do judiciário. Assim, é importante destacar que o Conselho Tutelar não assume as atribuições do antigo “Comissariado de Menores”, pois tal função está dissociada da Teoria da Proteção Integral; ao Conselho Tutelar foram apresentadas novas atribuições, que transcendem o menorismo e a doutrina da situação irregular.

Pensando como deve ser a sua atuação do órgão a resolução 170 do CONANDA assevera,

Art. 26. A atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizarem e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado as disposições previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. (CONANDA, 2014).

Kozen (2000) declara que essa autonomia funcional que o C.T possui, tendo como um dos instrumentos principais as requisições de serviços, para a efetividade de suas

ações, onde os Conselheiros precisam se apropriar dessa autoridade constitucional. O ECA ainda estabelece duas figuras infracionais ligadas ao Conselho Tutelar. Ou seja, é crime impedir ou embaraçar a atuação do Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções (artigo 236), bem como, se trata de infração administrativa o descumprimento de determinação do Conselheiro Tutelar (artigo 248). Assim, a partir destas duas figuras, fica caracterizada a força deste órgão para exercer as suas atribuições.

Dentro desse contexto os Conselheiros entrevistados afirmam que não veem todos os conselheiros preparados para atuar na área da infância, e dizem que essa falta de preparo se dá pela falta de compromisso. Segundo enfatiza Roberto Moreno: “Compromisso e empenho”. Para Marília Rufino: “Conhecer de fato o que é ser conselheiro tutelar e estar disposto a se qualificar, se essas duas questões não forem levadas em consideração dificilmente a atuação terá êxito.”

Ao contrário do primeiro colegiado onde as formações eram escassas, o Conselheiro da gestão atual afirma que elas existem. Os dois entrevistados afirmam ser assíduos nas formações continuadas ofertadas no ano de 2016. De acordo com o Conselheiro Roberto, o mesmo chegou a participar de seis formações e a Conselheira Marília de sete, no decorrer do ano.

Quando perguntado sobre a relação dos membros do colegiado, os entrevistados respondem que é regular e atribui essa relação principalmente ao comprometimento com a função. Entre elas, “Divergências de opinião, falta de responsabilidade em alguns casos” pontua Marília Rufino, e “Falta de Compromisso”, acrescenta Roberto Moreno.

No sentido das deliberações dos casos atendidos o novo colegiado diz que tem conseguido realizar as reuniões semanais e discutir os casos da semana. “Nenhuma decisão é tomada de forma isolada”, de acordo com a conselheira Marília Rufino.

Kozen(2000) destaca que em nenhum outro momento e em nenhuma outra área, o legislador federal delegou tanta autoridade a agentes do Município como fez o Estatuto da Criança e do Adolescente, ao criar o Conselho Tutelar. Assim, revela a importância dos conselheiros serem comprometidos com a função.

### **3.2 Desafios enfrentados pelos Conselhos Tutelares de Moreno para implementação do ECA e exercício de sua função.**

Na percepção dos conselheiros são vários os desafios enfrentados para que o ECA seja respeitado e implementado na realidade de Moreno. Suas falas deixam claro que são sabedores da árdua função de conselheiro tutelar, mas percebe-se ainda que existem alguns aspectos que não dependem dos conselheiros para o desenvolvimento adequado de suas atividades no dia a dia do órgão. Os desafios mais citados foram com a falta de política pública para criança e adolescentes, apoio administrativo, encaminhamentos que são realizados e não existe retorno, além da falta de eficiência e interação nas atividades em rede. Ficando claro a falta intervenção do poder Público na área social que envolve políticas públicas voltadas as Crianças e Adolescentes.

Em relação das atividades em rede os conselheiros atuais entrevistados classificaram como ruim a definição de papéis entre o conselho Tutelar e os demais órgãos do poder executivo (Assistência Social, Educação, Saúde). Segundo sêda 2005 isso se dá por aqueles que querem que o Conselho atue para além de suas atribuições. Assim, se observa com relação aos órgãos de segurança, que segundo os conselheiros, a clareza das funções é muito ruim.

Apesar da conselheira Marilia Rufino ter expressado que “toda decisão é tomada de forma colegiada”, eles consideram uma dificuldade a distribuição adequada as tarefas entre todos os conselheiros e tomar a decisão de forma colegiada. Nascimento e Scheinvar (2007) apontam esta dificuldade em suas experiências de realizar um trabalho coletivo.

A conselheira tutelar, Marilia Rufino, ainda apresentou como uma dificuldade, o relacionamento com o Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes (COMDICA) “poderia ser melhor, sinto falta de uma parceria mais clara de ações conjuntas”. O Conselho Tutelar foi criado para ter práticas reivindicatórias, apesar de que por muitas vezes o excesso de demandas impossibilitem um atendimento adequado pelo órgão. Mas ele precisa funcionar como canal de pressão da sociedade civil reivindicando os serviços que não são ofertados ou irregulares. Para Nascimento e Sheinvar (2007), a parceria com COMDICA é fundamental no que se refere a

encaminhamentos de demandas por políticas públicas ou por forma específica de como executa-las.

Outro fator interessante é a procura pelo Conselho Tutelar para ações jurisdicionais como pensão alimentícia, regulamentação de guarda, os conselheiros expõem esta procura, que é competência do Poder Judiciário, no ano de 2016 foram 19 casos envolvendo pensão alimentícia e 09 envolvendo regulamentação de guarda, de acordo com o Relatório anual do Conselho Tutelar. Existindo tal procura o Conselheiro deve realizar o encaminhamento a defensoria pública. O ECA deixa claro em seu art. 136 as atribuições do C.T, e quando diz que ele é um órgão não jurisdicional, art. 131. Conselheiro não pode e nem deve tomar criança de quem tem guarda legítima, pois isto caracteriza crime previsto no código penal 249.

### **3.3. O CONSELHO TUTELAR DE MORENO AO LONGO DOS ANOS**

O estatuto da Criança e do Adolescente completa 27 anos no ano de 2017, ele traz a inovação do órgão Conselho Tutelar, na cidade de Moreno, desde sua implantação se passaram mais de 16 anos, vejamos o que mudou e o que permanece na estrutura do C.T desde sua implementação na cidade.

#### **COMPOSIÇÃO E PERFIL**

Neste item da pesquisa, foram agregadas as informações levantadas em campo que permitem descrever a composição dos CTs, em termos de características pessoais e profissionais dos Conselheiros, assim como os processos de candidatura, escolha e capacitação dos ocupantes dessa posição.

#### **ESCOLARIDADE**

Os conselheiros tutelares que participaram da pesquisa apresentou grau de escolaridade correspondente ao ensino médio completo, no primeiro colegiado o conselheiro Correia informou que os cinco membros tinham o ensino médio, entretanto

pode-se perceber que no colegiado atual existe uma mudança nesta composição, dos cinco membros, três tem ensino superior completo, e dois ensino médio.

### FORMAÇÃO PROFISSIONAL

A formação profissional dos Conselheiros respondentes corresponde ao seu grau de escolaridade: O ex-conselheiro Alberto informa que tinha o ensino médio completo e trabalhava como educador social, a Conselheira Marília Rufino é formada em Serviço Social, e cursa o mestrado de Psicologia clínica, trabalhando antes como Assistente Social na área da proteção básica. O Conselheiro Roberto Moreno possui o ensino médio, seminário teológico e o curso técnico de enfermagem, onde exercia a função de técnico de enfermagem antes de ser Conselheiro Tutelar.

### REQUISITOS PARA ACEITAÇÃO DE CANDIDATURAS DE CONSELHEIROS E O PROCESSO DE ESCOLHA

Reconhecida idoneidade moral, idade superior a 21 anos e residência no município são requisitos que todo candidato à posição de conselheiro tutelar deve atender, conforme determinado no ECA. Outros requisitos e as características do processo de escolha de conselheiros não estão estipulados pelo Estatuto e devem ser definidos na lei municipal de criação do CT. Deste modo, a legislação procurou assegurar uma padronização mínima e a autonomia de cada município para determinar requisitos específicos. Os requisitos para aceitação de candidaturas ao cargo de conselheiro, conforme prescrito pelo Estatuto, foram adotados pelo município, e na lei municipal agregou mais alguns requisitos como: aprovação em curso de habilitação para candidatos a Conselheiros Tutelares, promovido previamente às eleições, pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente do Município do Moreno; e ensino médio completo, como escolaridade mínima exigida (MORENO, 2000). No ano de 2015, o edital para o processo de escolha acrescentou aos requisitos avaliação psicológica para constatar aptidão ao trabalho conforme a resolução 02/2015 (COMDICA). Todavia, percebe-se que em relação aos requisitos não houve muitas mudanças.

Entretanto, no processo de escolha houve alterações. Correia informa que “cada cidadão podia votar em cinco conselheiros”, no último processo poderia votar apenas em um candidato. No primeiro processo de escolha, os votantes se dirigiam até o

Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente e qualquer pessoa com o título poderia votar. “Não houve muita divulgação do processo”, relata Correia. Em 2015, o processo já disponibiliza uma estrutura maior e com a tecnologia avançada a divulgação fica mais fácil, porém, ainda não suficiente. Se dividiu os colégios eleitorais do município por polos de votação, neste ponto é preciso destacar a alteração da lei em 2012, com a lei 12.696/12 alterando os artigos 132,134,135,139. A lei altera o tempo de mandato de 03 anos para 04 anos. Essa alteração se deu frente a uma grande mobilização por parte dos conselheiros, onde existia muitas disparidades entre regiões, buscando uma equidade e maior divulgação do órgão, acredita-se que o processo de escolha unificado trará uma nova visão do CT e mais reconhecimento das atribuições exercidas, além da estimulação nacional no dia do sufrágio.

Modifica o art. 134 quando diz que a remuneração dos Conselheiros seria eventual, e diz que agora esta será obrigatória, além dos direitos previdenciários. No entanto, a cidade de Moreno sempre remunerou os conselheiros tutelares. No início, a remuneração era de apenas um salário mínimo, lembra Correia. Outra mudança que a lei trouxe foi em relação ao dia do processo, passou a ser em data unificada em todo território brasileiro e o Conselho Tutelar de Moreno participou desse processo unificado no dia 03 de outubro de 2015.

#### CAPACITAÇÃO ESPECÍFICA PARA O CARGO

A formação ou capacitação específica para o cargo de conselheiro tutelar não é obrigatória, nem necessariamente prevista em lei, mas é uma prática comum nos Conselhos. É a oportunidade de os indivíduos conhecerem os procedimentos operacionais do CT e suas atribuições, além de diferentes temas ligados à infância e adolescência, de maneira a fortalecer a ação dos conselheiros tutelares como agentes protetores dos direitos da criança e do adolescente.

Durante a abordagem, Alberto informou que Silvino Neto, na época presidente do COMDICA, realizava capacitações para os conselheiros Tutelares. As atividades dos conselheiros requerem a interação com vários agentes da sociedade civil e do poder público; o entendimento profundo da legislação e das políticas públicas e a compreensão da dinâmica dos direitos humanos da sociedade contemporânea. Portanto, a inexistência de investimentos no preparo das pessoas para desempenho desse papel permite inferir que não há metas de eficiência e efetividade a serem cumpridas pelos

Conselhos. Mesmo no caso dos programas de capacitação seria importante aferir quanto de suas metodologias e conteúdos programáticos está adequado para assegurar o melhor desempenho dos conselheiros. A realidade no ano de 2016 é outra, as formações existem e o Estado conta com uma ótima ferramenta, que é Escola de Conselhos de Pernambuco principal organização formadora dos Conselhos Tutelares, que vem de forma sistemática com o objetivo de abranger todas as regiões do Estado, trazendo diferentes temas que engloba a área infanto-juvenil. Os conselheiros atuais se mostram presentes nas formações profissionais, mostrando com isso que existe uma percepção da necessidade da formação continuada.

### ESPAÇO FÍSICO

Todo Conselho Tutelar necessita de um espaço físico permanente para o exercício de sua função. É nele que devem ocorrer o atendimento ao público, o registro de denúncias, as reuniões entre os conselheiros e as inúmeras atividades que as necessidades da comunidade e a criatividade dos conselheiros podem realizar para concretizar os objetivos do ECA e do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. No capítulo 1 desta pesquisa foi relatado as condições físicas que foi instalado o primeiro Conselho Tutelar, em uma sala dentro do Conselho Municipal de Direitos, no ano de 2016 o C.T continua a dividir o espaço com o COMDICA, mas não conta apenas com uma sala, é localizado na avenida principal da cidade em uma casa alugada pela prefeitura.

### EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

O equipamento disponível para realização do trabalho do Conselho Tutelar tem se mostrado suficiente, em 2001 não existia mobiliário básico (mesa e cadeira) para o atendimento da população e não tinha material de consumo, como papel, envelopes e outros. Em 2016 a mobília existe e uma sala para acolhida dos usuários Com relação ao material de apoio ao trabalho, os conselheiros atuais dizem que as necessidades têm sido supridas. Além de dispor de sala individual para atendimento, sala adequada para reuniões, linha telefônica com possibilidade de ligações interurbanas, aparelho móvel, cada conselheiro dispõe de um aparelho, possui automóvel com o objetivo de locomoção do conselheiro para o atendimento a denúncias e visitas de atendimentos, possuem dois computadores e uma impressora, internet banda larga, um avanço em

relação ao primeiro colegiado. Ainda não é o suficiente para o que a resolução do CONANDA determina:

A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público contendo, no mínimo:

I - placa indicativa da sede do Conselho;

II - sala reservada para o atendimento e recepção ao público

III - sala reservada para o atendimento dos casos;

IV - sala reservada para os serviços administrativos; e

V - sala reservada para os Conselheiros Tutelares.

§2º O número de salas deverá atender a demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos (RESOLUÇÃO DO CONANDA Nº 170, art 17).

## EFICIÊNCIA NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES

Os conselheiros tutelares do Moreno sobre o exercício de suas atribuições básicas, afirmaram que se consideram muito eficientes em alguns dos itens. A ação na qual se consideram mais eficientes é a de atender as crianças e adolescentes, como também, atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas pertinentes, as requisições de serviço públicos e expedição de notificações.

Dentre as funções em que os conselheiros tutelares se consideram menos eficientes, estão a de fiscalização das entidades de atendimento e a de contribuir, por intermédio dos conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente, na elaboração da proposta orçamentária municipal.

No entanto o colegiado atual tem trazido uma ferramenta importante para a elaboração da proposta orçamentária, eles têm conseguido mesmo sem utilizar o Sistema de Informação para infância e adolescência (SIPIA), sistematizar seus atendimentos, identificando quais violações de direitos tem acontecido na cidade, onde tem ocorrido o maior número de denúncias, e quantos casos eles atendem. Essas

informações são repassadas em forma de relatório em uma prestação de conta, organizada pelo Conselho Tutelar de Moreno em espaço público.

[...] um dos papéis do Conselheiro tutelar é tencionar o poder público e a sociedade de garantia dos direitos previstos no ECA e pelo provimento de políticas e serviços públicos. Nesse sentido, é um agente político. É também um agente social, à medida que interage com uma comunidade para a qual deve prestar contas de seu trabalho (FERREIRA, 2002, p.130).

Um momento bastante válido que tem, como principal finalidade, provocar reflexões e melhorias no Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e mostrar a sociedade as atribuições do C.T, desconstruindo conceitos equivocados.

Para que o conselho tutelar possa realizar de forma eficiente todas as atribuições que lhes são propostas, ele precisa contar não apenas com uma adequada estrutura física, equipe técnica e organização interna, mas também, ter um plano de ação que defina sua forma de agir.

Nascimento et. al. (2010) aponta a importância de se discutir o lugar ocupado pelo o órgão, pois é singular e difere dos demais equipamentos. É preciso identificar os fatores que facilitam, dificultam ou impedem o conselho de alcançar os objetivos almejados, e discutir o posicionamento político frente aos demais atores do SGD.

Fica evidente que o trabalho do Conselho Tutelar precisa ser bem definido com metas, estratégias e resultados que esperam ser alcançados, Nascimento et al (2010), destaca a importância de um plano de ação, e destaca três aspectos fundamentais: a qualidade do atendimento, a mobilização social e as políticas públicas.

**Qualidade do atendimento** a crianças, adolescentes e famílias que recorrem ao conselho, proporcionando um ambiente informativo e acolhedor. O compromisso com aperfeiçoamento contínuo dos conhecimentos, habilidades e atitudes é condição para a manutenção da qualidade no atendimento. Kotler (2009, p. 65) adota a definição da “qualidade como a totalidade de aspectos e características de um produto ou serviço que proporcionam a satisfação de necessidades declaradas e implícitas”.

O atendimento inicial precisa ser acolhedor, pois é a partir deste ponto que o órgão começa a ser avaliado; ou seja, se tiver um bom atendimento, com informações

precisas, terá ponto positivo e se houver um mau atendimento terá repercussão negativa. É preciso ter domínio na função para corresponder com as expectativas dos usuários. Ainda mais no Conselho Tutelar onde existe ainda uma imagem distorcida das suas competências.

“Essa qualidade depende do espaço físico e das condições estruturais existentes, da agilidade e eficiência do atendimento, do tipo de escuta e atendimento oferecido, das informações prestadas sobre direitos e acesso aos serviços públicos, do reconhecimento das especificidades e diversidades das crianças e adolescentes com direitos violados, do tipo de registro de atendimento efetuado, da rotina clara de procedimentos para a condução dos casos e da dinâmica administrativa e operacional do conselho. Depende, ainda, da presença de profissionais técnicos e administrativos qualificados e satisfeitos com o trabalho, do atendimento 24 horas, da formação e assessoria continuada para conselheiros e da fiscalização regular das entidades de atendimento” (NASCIMENTO, et. Al., 2010, p 165).

Os Conselheiros afirmam que o espaço físico melhorou bastante no ano de 2016, antes estavam inseridos em uma casa que não atendia os padrões básicos de atendimento, além de não ser um local visível para a comunidade, e não garantir a privacidade do atendimento.

**Mobilização social.** Mobilizar a comunidade para construir mudanças, as mudanças são construídas no cotidiano, por pessoas que se dispõem a atuar coletivamente, visando alcançar propósitos compartilhados, em seus próprios campos de atuação, com os mesmos propósitos e sentidos.

A participação dos Conselheiros Tutelares em eventos da comunidade, fóruns e conferências, estabelece uma organização da comunidade em torno dos direitos das crianças e adolescentes. Nascimento et al. (2010), as ações de comunicação e mobilização social também contribuem para a formação e a organização da comunidade em torno dos direitos infanto-juvenis.

**Políticas públicas.** O conselho precisa atuar e/ou intervir junto aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário para o (re)ordenamento da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente no município, segundo Nascimento et al. (2010).

Para Sheinvar (2009), a promulgação do ECA, o reconhecimento dos direitos cidadãos infanto-juvenil representa a expressão da transformação legal de uma das maiores manifestações de exclusão social no Brasil.

Assim sendo, os relatórios anuais do Conselho Tutelar, deve contribuir para a formulação dessas políticas, focando as necessidades de cada comunidade para assegurar o direito. O órgão assume um papel estratégico de indicador de políticas públicas voltadas à infância e à adolescência, agindo na prevenção da violação dos direitos, e não exclusivamente nas ações emergenciais, após o direito ter sido violado.

Nascimento e Scheinvar (2007) diz que é raro a população atribuir a falta de recursos públicos a ausência de políticas públicas eficazes, atribuindo a equipe do C.T a total responsabilidade, por não ter suas demandas atendidas. Baseado nisto, cabe a equipe não se conformar com a situação exposta e buscar transformações reais para as dificuldades apresentadas. Assim sendo, o trabalho precisa ser refletido e não apenas pontual, com ações mais orgânicas e reivindicatórias frente ao poder público.

## CONCLUSÃO

A constituição Federal resgatou a dignidade esquecida por séculos à crianças e adolescentes do nosso País, colocando as como sujeitos de Direitos e não mero objeto do direito. A dignidade da pessoa humana é o marco do Estado Democrático de Direito, que tem por fundamento tratar as pessoas de formas iguais, respeitando as particularidades individuais. Assim sendo, o órgão é essencial na materialização do direito da criança e adolescente, uma verdadeira inovação estatutária. Na cidade de Moreno, demorou 10 anos para sua implantação. Devido a questões políticas, muitos viam o C.T como um órgão desnecessário para o município, mostrando um total desinteresse pela causa da infância, que ficava sempre no segundo plano no município.

A mera determinação de medidas não é suficiente para o ressarcimento e garantia dos direitos e a prevenção da reincidência. Sem entidades e programas de atendimento, esta eficiência na aplicação de medidas fica sem efeito, e é difícil que o Conselho Tutelar consiga cumprir seus objetivos. Resta destacar que crianças e adolescentes possuem todos esses direitos fundamentais assegurados, porém, eles por si só não serão efetivados. Cabe aos conselheiros conhecer suas competências e atribuições e saber aplicar as medidas de proteção cabíveis para a prevenção e romper com a violação de direitos, sendo necessário neste ponto conhecimento técnico para exercer a função ou no mínimo uma assessoria técnica.

Um das questões não são mais a ausência de formações e sim a ausência de interesse de alguns conselheiros em participar de fato delas. Aqueles que é demonstram comprometimento com a causa tem prazer de estar se aperfeiçoando para o exercício da sua função. Aqueles que não o fazem, prejudica o andamento de todo um serviço essencial, pois só com o conhecimento necessário pode-se mudar de forma propositiva o meio que atuam.

No início, o Conselho Tutelar não teve a importância devida, acreditando-se que não se entendeu a complexidade e relevância pública do trabalho executado, pela falta de espaço adequado, de recursos humanos e materiais e pela remuneração baixa que os conselheiros foram submetidos, onde não se considerou a natureza, a amplitude e a gravidade e complexidade das atribuições do Conselheiro Tutelar. Evidencia-se a

necessidade de interação e integração dos atores do SGD para a proteção dos direitos infanto-adolescentes.

Aponta-se aqui a necessidade do conselho tutelar atentar para as relações estabelecidas com as famílias, entidades civis, órgãos e serviços públicos. Essas relações exigem do conselheiro algumas habilidades e posturas não facilmente desenvolvidas, mas determinantes na resolução dos casos e do lugar político que o conselho deseja assumir. Tais habilidades envolvem a maneira como o conselheiro se relaciona com as pessoas, convive com a comunidade e organiza o seu trabalho. É claro que, no colegiado, cada conselheiro tem habilidades distintas. Por isso, mais do que um conselheiro desenvolver um conjunto pré-estabelecido de habilidades, é importante que o colegiado conheça seus limites e potencialidades e utilize os conselheiros para atuarem nas áreas em que são mais habilitados.

Fica claro que não existia uma atuação organizada no início, pois nem espaço havia. Ao longo dos anos, investimento em estrutura, valorização profissional foram criando formas. Podemos observar isso, quando fazemos uma comparação salarial anterior (um salário mínimo), com a remuneração de hoje (dois salários mínimos e benefícios); o conselho equipado com o mínimo de estrutura de funcionamento. As resistências existem ainda, principalmente no que se refere a confusão entre o aplicar e executar medidas de proteção.

Ressaltamos a importância do colegiado realizar uma leitura da realidade local e se planejem, pois esta postura determina o quanto o órgão se afirma como agente mantenedor ou transformador da realidade vivenciada por crianças e adolescente. Assim dados aqui apresentados contribuem coma a leitura da realidade, mostrando áreas vulneráveis, com necessidades de maiores intervenções.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARROYO, M. G. Fracasso-Sucesso: o Peso da Cultura Escolar e do Ordenamento da Educação Básica. In: ABRAMOWICZ, A. A; MOLL, J. (Org.). **Para Além do Fracasso Escolar**. 6º ed. Campinas: Papirus, 2003, p. 11-2.

ASSIS, S. G. [et al.]. **Teoria e Prática dos Conselhos Tutelares e Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente**. Rio de Janeiro, RJ: Fundação Oswaldo Cruz; Educação a Distância da Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, 2009, p.292

**ATLAS DESENVOLVIMENTO HUMANO NO BRASIL**. Disponível em: <[http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil\\_m/moreno\\_pe#idh](http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/moreno_pe#idh)> acesso em 26 de jan. de 2017

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. 70ª ed. Lisboa, Portugal: LDA, 2009.

BIANCHI, S R. **A Importância da Motivação na Aprendizagem no Ensino Fundamental**. Disponível em: <http://www.pedagogia.ufscar.br/documentos/Arquivos/tcc-200/a-importancia-da-motivacao-na-aprendizagem-no-ensino-fundamental>> acesso em 26 de jan. de 2017.

BRAGAGLIA, M; NAHRA, C. M. L. **Conselho tutelar: gênese, dinâmica e tendências**. Canoas, RS: ULBRA, 2002

BRASIL. Lei nº 8069 de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, Casa Civil, 2009.

BRASIL. Lei 12.696 de 25 de julho de 2012. **Conselhos Tutelar**. Disponível em:< [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112696.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112696.htm)> acesso em 11 de Mar. 2017. .

CONANDA. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução n. 75 de 22 de outubro de 2001**. Brasília, 2001.

CONANDA. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução n.113 de 19 de abril de 2006**. Brasília.

CONSELHO TUTELAR DO MORENO. Relatório Anual do Conselho Tutelar de Moreno. Publicado em 2016. Moreno, 2016.

CUSTÓDIO, A. V. Direito da Criança e do Adolescente. Criciúma, SC: UNESC, 2009.

CIDADE DO MEU BRASIL. Disponível em:<<http://www.cidadesdomeubrasil.com.br/PE/moreno>> . Acesso em 26 de jan. de 2017

DESAULNIERS, J. B. R. Conselho Tutelar: uma Organização Emergente. In: NAHRA, C. M. L.; BRAGAGLIA, M. (Org). **Conselho Tutelar: Gênese, Dinâmica e Tendências**. Canoas, RS: ULBRA, 2002.

DIGIÁCOMO, M. J.; DIGIÁCOMO I. A. **Estatuto da Criança e do Adolescente Anotado e Interpretado**. Disponível em: <[http://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/unidades/promotorias/pdij/Legislacao%20e%20Jurisprudencia/ECA\\_comentado.pdf](http://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/unidades/promotorias/pdij/Legislacao%20e%20Jurisprudencia/ECA_comentado.pdf)> Acesso em 13 nov. de 2016.

DIGIÁCOMO, M. J. **O Conselho Tutelar: Poderes e Deveres Face a Lei nº 8.069/90**. Disponível em: [http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/infanciahome\\_c/conselhos\\_fundos\\_orcamento/ct\\_do\\_utra/CT%20Poderes%20e%20Deveres.pdf](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/infanciahome_c/conselhos_fundos_orcamento/ct_do_utra/CT%20Poderes%20e%20Deveres.pdf). Acesso em 08 de Março de 2017.

\_\_\_\_\_. **O Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente e o Desafio do Trabalho em "Rede"**. Disponível em: <<http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=390>> acesso em 27 de Janeiro de 2017.

\_\_\_\_\_. **O Conselho Tutelar e o Caráter Coercitivo de suas Deliberações (Capacitação de Conselheiros: Retratos de uma Experiência em Mato Grosso do Sul de 2008 a 2010)**. Campo Grande, MS: UFMS, 2014.

ESCOLA. INF.BR .Disponível em :<<http://www.escolas.inf.br/pe/moreno>> acesso em 26 de janeiro de 2017.

ISHIDA, Valter Kenji, **Estatuto da Criança e do Adolescente, Doutrina e Jurisprudência**, 16 ed., São Paulo, Editora Atlas S.A, 2015.

FERREIRA, K. M. M. Perspectivas do Conselho Tutelar para o Século XXI. In: NAHRA, C. M. L.; BRAGAGLIA, M (Org). **Conselho Tutelar: Gênese ,Dinâmica e Tendências**. Canoas, RS: ULBRA, 2002.

FEBRASGO - **Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstétrica**. Disponível em: <<http://www.febrasgo.org.br/site/?p=1126>> acesso em 10 de Jan,2017

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

GOMEZ, C. M; Meirelles Z. V. **Caderno Saúde Pública**. vol.13 Suppl 2. Rio de Janeiro, 1997. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-311X1997000600012](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X1997000600012)> acesso em 26 de janeiro de 2017.

GEBELUKA, R. A. D.; BOURGUIGNON, J. A. **Configuração e Atribuições do Conselho Tutelar**. REVISTA EMANCIPAÇÃO. 2010,p 05 Disponível em:< <http://www.revistas2.uepg.br/index.php/emancipacao>> acesso em 24 de Janeiro de 2017.

INSTITUTO POLIS: **Controle Social das Políticas Públicas**. Disponível em ;<  
<http://www.polis.org.br/uploads/1058/1058.pdf>> acesso em 25 de fev. 2017.

IBGE - **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. Disponível em :<  
<http://www.cidades.ibge.gov.br/painel/historico.php?codmun=260940>> acesso em 26 de  
 jan. de 2017.

KONZEN, A. A. **Conselho Tutelar, escola e família** - parcerias em defesa do direito à  
 educação. In: KONZEN, Afonso Armando (coord.) et al. *Pela Justiça na Educação*.  
 Brasília: FUNDESCOLA/MEC, 2000.

KOTLER, P. **Marketing essencial: conceitos, estratégias e casos**. 2 ed. São Paulo:  
 Prentice Hall, 2005.

MINAYO, M. C. S. (org.). **Pesquisa Social. Teoria, método e criatividade**. 18 ed.  
 Petrópolis: Vozes, 2001.

MIRANDA, H. No Tempo da Assistência: O Código de 1927, **o Juizado de Menores e  
 os Meninos do Recife**. In: \_\_\_\_\_ **Crianças e Adolescentes do Tempo da  
 Assistência à Era dos Direitos**, Cap. 4. p. 81-96. Lidergraff: Recife, 2010..

MORENO. Lei Municipal Nº 213, 14 de Março de 2000. **Conselho Tutelar de  
 Moreno**. Moreno, 2000.

MORENO. Lei Municipal Nº 489/2013,15 de outubro de 2013. **Alteração da Lei  
 213/2000**, Moreno, PE, 2013

NASCIMENTO, Maria Lívia do ;Scheinvar, Estela: **De como as práticas do Conselho  
 Tutelar vem se tornando jurisdicionais**  
 <[http://www.pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-  
 03942007000100012](http://www.pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-03942007000100012) > acesso em 20 de Jan.2017

PORTAL SOCIAL. **Sistema de Informação e Gestão da Assistência Social em  
 Pernambuco**. Síntese de Indicadores Sociais em Moreno. Disponível em:  
 <<http://portalsocial.sedsdh.pe.gov.br/sigas/mapa.php?cidade=Moreno>>acesso em 15 de  
 Fev.2017.

RIZZINI, Irene ;Barker ,Gary; Cassaniga Neide: **Políticas sociais em transformação:  
 crianças e adolescentes na era dos direitos**  
 <[http://www.educaremrevista.ufpr.br/arquivos\\_15/rizzini\\_barker\\_cassaniga.pdf](http://www.educaremrevista.ufpr.br/arquivos_15/rizzini_barker_cassaniga.pdf)> acesso  
 em 15 de Fev,2017

RIZZINI, Irene. **Acolhendo crianças e adolescentes: experiências de promoção de  
 direito à convivência familiar e comunitária no Brasil**. 2. ed. São Paulo; Brasília:  
 Cortez; UNICEF,2007

ROCHA,Sônia. **Pobreza no Brasil: afinal, de que se trata?** FGV, Rio de Janeiro,2003

SÊDA, Edson, **A a Z do Conselho Tutelar**, 1.ed., Rio de Janeiro: Edição Adês, 1999.

SÊDA,Ed, SÊDA Edson, **A Criança, o Índio, a Cidadania Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado Para os Cidadãos das Comunidades Urbanas, Rurais e Indígenas**, 1ª Ed., Rio de Janeiro,1 ed. Adês,2005.

SHEINVAR, E. **O Feitiço da Política Pública: escola,sociedade civil e direitos da criança e do adolescente**. Rio de Janeiro: Lamparina, FAPERJ, 2009.